



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

Às Entidades Convidadas da Consulta Prévia n.º
20203231648

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

S/OF/68917/2020/N-EFPO

Data

21-10-2020

Nº Pág: 6

ASSUNTO: CONSULTA PRÉVIA Nº 20203231648 – Convite para apresentação de proposta para aquisição de serviços para a empreitada “Obras de Manutenção do Armazém do Serviço de Formação Profissional do Porto/Cerco”.

Exmos. Senhores,

A entidade adjudicante **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.** convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do Consulta Prévia n.º **20203231648** adotado para a celebração de contrato de aquisição da empreitada **“Obras de Manutenção do Armazém do Serviço de Formação Profissional do Porto/Cerco”**, nos termos identificados do caderno de encargos em anexo.

Local: Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, Rua Peso da Régua – Bairro do Cerco, Porto

Preço base: €10.000,00 (valor máximo admitido).

Prazo execução: 60 dias

1. Órgão que tomou a de decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr.ª Delegada Regional do Norte, nomeada por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020 [Despacho n.º 1021/2020], de **2020/10/13**, exarado na informação n.º I/INF/**146437/2020/N-EFPO**, nos termos do disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 38º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos Públicos).

2. Objeto da consulta prévia

A presente consulta prévia tem por objeto o convite a 3 (três) entidades para apresentação de propostas para aquisição de serviços **“Obras de Manutenção do Armazém do Serviço de Formação Profissional do Porto/Cerco”**, nos termos identificados no Caderno de Encargos em anexo, sendo adotado o procedimento



por consulta prévia ao abrigo da regulamentação prevista no artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Escolha do procedimento

A escolha do presente procedimento por consulta prévia a 3 (três) entidades, teve por base o critério do valor, bem como o estrito cumprimento do princípio da concorrência.

4. Documentos da proposta

- a. Na proposta o concorrente deve indicar:
 - i. Referência do procedimento;
 - ii. Nome do concorrente;
 - iii. Prazo de validade da proposta;
 - iv. Preço total e taxa de IVA aplicável;
 - v. Prazo de realização da obra (em dias);
 - vi. Lista de trabalhos com os preços unitários;
 - vii. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, considerando como unidade de tempo a semana.
 - viii. Data e assinaturas;
- b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**, ao presente convite, do qual faz parte integrante
- c. Os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no art.º 60º do CCP.
- d. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
- e. A proposta é redigida obrigatoriamente em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- f. Na proposta o concorrente deve especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação das mesmas.

5. Prazo e modo de apresentação de propostas

- a. O prazo para a apresentação de propostas e dos documentos que a acompanham termina às **23h59** do dia **28/10/2020**, devendo ser entregues através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.



- b. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção de proposta e documentos que a acompanham, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora referida na alínea a) deste ponto.
- c. As propostas não serão objeto de negociação.

6. Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção de propostas é de 120 dias a contar da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

7. Assinatura eletrónica

- a) Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- b) Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
- c) Nos casos em que o certificado utilizado não relacione com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o cartão de cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

8. Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo publicado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

9. Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos seguintes termos:

- a. Preço (€) – 90%
- b. Prazo de realização da obra (dias) – 10%

Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$PF = A + B$$

A apreciação do fator Preço (A) será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = [(PB/PB) - (PP/PB)] \times 90\%$$



Sendo que:

A= Pontuação do Preço

PB = Preço base do procedimento (10.000,00€)

PP = Preço da proposta em análise

A apreciação do fator Prazo de realização de obra, nos termos do n.º 3 da cláusula 1ª do caderno de encargos (B), será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = [(PRMAX/PRMAX) - (PRP/PRMAX)] \times 10\%$$

Sendo que:

B = Pontuação Prazo de realização da proposta

PRMAX= Prazo de realização de obra máximo (60 dias)

PRP= Prazo de realização de obra proposto em análise

Atento os critérios descritos a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação, resultante da fórmula descrita.

10. Critério de desempate

Em caso de empate será privilegiada a proposta que contemplar o preço mais baixo, caso se verifique empate será considerada a proposta que contemplar o prazo de conclusão mais baixo e em último recurso sorteio.

Será considerada proposta anormalmente baixa aquela que ficar abaixo de 50% da média do preço das propostas recebidas.

11. Órgão competente para prestar Esclarecimentos:

- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões, através da plataforma eletrónica www.acin.gov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- Os esclarecimentos prestados, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.
- O órgão competente pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.



12. Documentos de Habilitação

- a) Os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário, nos termos do art.º 81º do CCP, deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, nomeadamente:
- i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite e do qual faz parte integrante;
 - ii. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP [Certidões negativas de dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; ou comprovativo de autorização concedida ao IEF, I.P. para a sua consulta no respetivo endereço eletrónico; e Registo Criminal da entidade e dos representantes a que obriga a entidade];
 - iii. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
- b) Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- c) Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do nº 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.

13. Documentos para a celebração de contrato

O adjudicatário obriga-se ainda a entregar toda a documentação necessária para a **celebração do contrato**, no mesmo prazo definido no ponto anterior, nomeadamente:

- a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
- b. Certidão de registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
- c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

14. Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



- 15. Publicação dos Contratos:** A celebração deste contrato será alvo de publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no n.º 127º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

16. Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite a aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislações aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro

[Eng.º Vítor Macedo]

Em anexo:

- Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)
Anexo II – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)
Anexo III - Caderno de Encargos + Lista de trabalhos



Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro.]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente (4);

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (6)] (7);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (9)] (10);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (13);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista no número 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (14);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (15);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (16) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (17)] (18):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (19)].

- [1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- [2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- [3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro.
- [4] Excecionam-se as situações das empresas que se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação, caso em que deverá ser declarada tal circunstância.
- [5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [6] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [7] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [9] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [10] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [11] Declarar consoante a situação.
- [12] Declarar consoante a situação.
- [13] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- [14] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- [15] Declarar consoante a situação.
- [16] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- [17] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- [18] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [19] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º